



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de contratação mediante processo licitatório na modalidade Pregão, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito nacional, pelo Decreto Municipal nº 1.125 de 03 de abril de 2020 que regulamenta o Pregão no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos programas e demais departamentos do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro às possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

Os gêneros alimentícios, são de suma importância a serem adquiridos para serem utilizados na preparação e atendimento da alimentação das seguintes necessidades:

Os gêneros alimentícios, são de suma importância a serem adquiridos para serem utilizados na preparação e atendimento da alimentação das seguintes necessidades:

1. CLIENTES - PACIENTES INTERNADOS, que diariamente são acompanhados pela Divisão de Nutrição, que realizam a terapia nutricional como principais objetivos: prevenir e tratar doenças, preparar o paciente para o procedimento cirúrgico e clínico, melhorar a resposta imunológica e cicatricial, modular a resposta orgânica ao tratamento clínico e cirúrgico, prevenir e tratar as complicações infecciosas e não infecciosas decorrentes do tratamento e da doença, melhorar a qualidade de vida do paciente, reduzir o tempo de internação hospitalar, reduzir a mortalidade e, conseqüentemente, reduzir custos hospitalares;
2. SERVIDORES HOSPITAL (plantonistas e administrativos), que mantêm sua permanência ininterrupta dentro do Hospital Municipal Daniel Gonçalves (12 a 24 horas), atendendo ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador que atualmente, que preconiza a oferta de 600 a 800 kcal em refeições grandes (plantonistas) e de 300 a 400 kcal para as refeições pequenas (lanches, servidores administrativos), sendo admitido um acréscimo de 20% sobre o valor energético total, conforme a necessidade do público alvo, visando desta maneira garantir o aporte nutricional dos trabalhadores durante sua permanência no plantão para atendimento aos usuários internos e externos, e promovendo sua saúde e prevenindo as doenças profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



3. SERVIDORES DAS UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PSE, CAPS, CTA, VISA, ZONOSE, REGULAÇÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, OUVIDORIA, ALMOXARIFADO, SECRETARIA, E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SEMSA. Atendendo ao PAT, com as refeições pequenas (lanches, servidores administrativos), de 300 a 400 kcal, sendo admitido um acréscimo de 20% sobre o valor energético total, conforme a necessidade do público alvo, para que possa complementar a alimentação dos servidores que atendem nossos usuários, visando o aporte nutricional dos trabalhadores, e promovendo sua saúde e prevenindo doenças.
4. CLIENTES DO CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, os pacientes assistidos em um turno de 4 horas, são atendidos com uma refeição diária, e os assistidos em dois turnos 8 horas, são atendidos com duas refeições, seguindo as normas da Portaria Nº 336, Artigo 4.1.G.

3. META FÍSICA

Garantir o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos programas e demais departamentos do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

4. LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, referentes ao objeto nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal Daniel Gonçalves, localizado no Centro, **Rua: Carajás 1, Portão de Carga e Descarga, Segunda a Sexta; Setor de Nutrição HMDG, Horário: 08h00 às 14h00**
- Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, lote 33, QD 09, centro, Canaã dos Carajás – PA, **Segunda a Sexta, Horário: 08h00 às 14h00**
- A entrega dos gêneros alimentícios citado nesse termo, deverão ser entregue em veículos adequados de acordo as exigências da ANVISA, o lote de Panificação será de responsabilidade da contratada a entrega dos mesmo nos programas e departamentos da SEMSA, ou de acordo cronograma elaborado pela Coordenação do almoxarifado ou Setor de Nutrição.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de acordo ao cronograma elaborado pelo Setor de Nutrição HMDG ou Coordenação do Almoxarifado.

Os fornecimentos a serem realizados deverão seguir o cronograma programado pelo Setor de Nutrição HMDG e Coordenação do Almoxarifado, onde descreverá o item, quantidade, datas da entrega, visando sempre o bom andamento do cronograma do cardápio proposto mensalmente. Lembrando que no ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



via da nota com a servidora do setor responsável pelo recebimento, acompanhando a conferência de todos os gêneros com a nota de recebimento e pesagem das mercadorias numa balança devidamente regulada.

As vias recebidas de nota fiscal, ordem de compra e certidão negativa, serão encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente carimbadas e com assinaturas (por extenso) dos responsáveis pelos recebimentos dos gêneros alimentícios.

- Hortifrutigranjeiro: Periodicidade entrega: **duas vezes por semana** e ou conforme necessidade de urgência.
 - Proteínas, Laticínios: Periodicidade de entrega: **uma vez por semana.**
 - Panificação: Periodicidade de entrega: **Diariamente**
 - Estocáveis e Descartáveis: Periodicidade de entrega: **uma vez por mês ou conforme necessidade de urgência.**
 - Embutidos e Polpas, **deverão seguir o cronograma** programado pelo Setor de Nutrição do HMDG e Coordenação do Almoxarifado.
- As entregas devem ser feitas pontualmente, conforme solicitação do setor de compra, junto com as ordens de compras enviadas;
 - O (s) vencedor (es) do certame, que **não** possuir sede no Município, terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalar um centro de distribuição de atendimento, com um representante responsável, neste Município, apto para atender quaisquer eventualidades ou emergências das unidades, para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento do fornecimento. Tal centro de distribuição deverá possuir a capacidade de armazenamento de no mínimo uma semana de fornecimento

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ENTREGA

- A. Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, e ou Legislação vigente de acordo com a área de fornecimento. Assim deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.
- B. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **boa qualidade, íntegro, livres de sujidades, imperfeições e outras danificações** que impeçam ou reduzam o consumo e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.
- C. Os itens deverão seguir o prazo mínimo de **validade de três a doze meses estabelecidos contados a partir da data de entrega**, conforme descritivo por tipo de alimento especificado da licitação. As embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento, não devem estar em contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



- D. É de responsabilidade da empresa fornecedora que as condições do entregador esteja conforme a seguinte parâmetros sendo > uniforme de cor clara/jaleco (identificação da empresa) e limpo, avental, sapato fechado, proteção para cabelo ou mãos (rede, gorro e luva) necessário adequação para cada gênero de alimentos. A prova de entrega e a assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos alimentos funcionarão, apenas, como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega
- E. As características organolépticas dos produtos como: odor, cor, textura, aspecto, sabor etc., serão avaliados no ato do recebimento, pois as alterações destes aspectos podem haver contaminação química ou microbiológica do produto.
- F. Os produtos devem constar rótulos com nome, composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). As especificações contidas na planilha descritiva foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo Setor de Nutrição, visando unicamente à qualidade dos produtos a serem adquiridos, portanto deverão ser atendidos rigorosamente.
- G. Periodicamente (conforme cronograma interno) será realizada visita técnica por responsável Técnico Nutricionista, para avaliar as condições da edificação, higiene dos funcionários, equipamentos, utensílios e demais instalações, conforme ficha de inspeção para fornecedores do HMDG. **O fornecedor deverá atingir 100% de conformidade nos itens inspecionados, caso não esteja cumprindo com as exigências será realizado RELATÓRIO TÉCNICO DE NÃO CONFORMIDADE, e encaminhado para o fiscal de contrato tomar as devidas providências administrativas, suscetível as penalidades vigentes em contrato e lei de licitação.**
- H. No ato da entrega os produtos serão inspecionados para verificação do tipo, qualidade, peso, prazo de validade, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Aqueles que após a inspeção estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência serão rejeitados. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contra prova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.
- I. Se o resultado da análise de contra prova for favorável à empresa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira. Se o resultado for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência emitida pela SEMSA. O produto substituído será novamente submetido à análise. **Neste caso, o resultado condenatório implicará nas penalidades e sanções administrativas de acordo ao item 20.**
- J. A empresa fornecedora deverá apresentar exames periódicos destes manipuladores para o manuseio dos alimentos, e capacitação quanto as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, e Procedimentos Operacional Padrão exigidos conforme a área de atuação e que deverá ser realizado e acompanhado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



por 01 (um) RT - Responsável Técnico / Nutricionista, conforme preveem as normas vigentes da área específica, cumprindo com a mesma.

7. REQUISITOS PARA TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

- 7.1. Os veículos de transporte de alimentos, matérias-primas, ingredientes, artigos descartáveis e embalagens para alimentos, refrigerados ou não, devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, com cobertura para proteção de carga, e livres de animais domésticos, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir contaminação e deterioração dos produtos.
- 7.2. É proibido transportar no mesmo compartimento de um veículo alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los, exceto quando alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.
- 7.3. Proibido transportar alimentos juntos com pessoas e animais. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável
- 7.4. No transporte de alimentos devem constar, nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: TRANSPORTE DE ALIMENTOS, nome endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);
- 7.5. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente. Os métodos de higienização e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transporte
 - A limpeza deve ser efetuada com água potável da rede pública ou tratada com hipoclorito de sódio a 2,5% (na proporção de 2 gotas/litro e permanecer em repouso por 30 minutos antes de ser utilizada) até remoção de todos os resíduos. No caso de resíduos gordurosos devem ser utilizados detergentes neutros para a sua completa remoção.
 - A desinfecção deve ser realizada após a limpeza e pode ser efetuada de uma das seguintes formas, segundo a necessidade.
 - Desinfecção em água quente: através do contato ou imersão dos utensílios em água quente a uma temperatura não inferior a 80°C, durante 2 minutos no mínimo.
 - Desinfecção com vapor: através de mangueiras, à temperatura não inferior a 96°C, e o mais próximo da superfície de contato, durante 2 a 3 minutos. Quando a natureza do alimento assim exigir, o alimento deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, removíveis quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



necessário, de forma a evitar danos e contaminação, os materiais utilizados proteção e fixação de carga (cordas, encerados, plástico e outros) não podem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo nem com embalagens ou recipientes abertos
- Os veículos de transporte não podem ser de uso de transporte de pessoas, uso pessoal, devem ser veículos exclusivos para esta finalidade.
- Os veículos de transporte que requeiram controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura
- Os critérios de temperatura fixados são para os produtos, não para os veículos

8. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS AOS MEIOS DE TRANSPORTES, DE ACORDO COM O TIPO DO PRODUTO

Características do Transporte	Tipo do Produto	Exigências
Transporte Aberto	- Leite cru em vasilhames metálicos fechados; bebidas engarrafadas; hortaliças e similares	- Constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção. - Proteção à carga dos produtos para que não ocasione danos ou deterioração dos produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



Transporte aberto com proteção	- Biscoitos; balas e chocolates; cereais e grãos a granel; cereais e grãos pré-embalados, seus derivados farináceos e alimentos processados à base de grãos e cereais; condimentos, temperos e especiarias; café; doces em pasta; água mineral pré-embasada; massas alimentícias secas; óleos; pós para preparo de alimentos e alimentos desidratados; sal; açúcar e adoçantes dietéticos; alimentos em geral acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas (ex.: latas, vidros, filmes plásticos, tetra pack etc.); similares	- Constituído de material de fácil limpeza e desinfecção; - Protegidos com lona, plásticos e outros.
Transporte fechado à temperatura ambiente (baú, containers e outros)	- Pão e produtos de panificação; produtos cárneos salgados, curados ou defumados; pescado salgado ou defumado; produtos de confeitaria; similares	- Constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção - Imobilidade dos recipientes para garantia de integridade dos produtos.
Transporte fechado, isotérmico ou refrigerado	- Carnes e produtos cárneos, sucos e outras bebidas a granel, creme vegetal e margarina, alimentos congelados ou supergelados, sorvetes; gorduras em embalagens não metálicas, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições prontas para consumo; laticínios pasteurizados/embalados e derivados, similares	- Constituído de material liso, resistente, impermeável e atóxico. - <u>Conservação:</u> - Quente: acima de 65°C. - Refrigerado: 4° a 6°C. - Resfriado: 6° a 10°C e/ou conforme especificações do fabricante. - Congelado: (-18°) a (-12°C) - Termômetros em perfeitas condições de funcionamento. - Estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

REFERÊNCIAS:

- ✓ Portaria CVS- 6 / 1999;
- ✓ Portaria Nº 2619/11/SMS;
- ✓ Portaria CVS- 15 / 1999;
- ✓ Resolução RDC Nº 275/MS/Anvisa;
- ✓ Resolução RDC Nº 216/MS/Anvisa;



9. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

- As avaliações de amostras validam a qualidade dos gêneros alimentícios para serem adquiridos as unidades de fornecimento.
- Imediatamente após a fase de classificação das propostas, serão solicitadas amostras do(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, dos gêneros alimentícios (Exceto hortifrútiis) para avaliação dos mesmos, as quais serão submetidas a análises necessárias pela Coordenação de Nutrição do HMDG, conforme resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, art. 33, parágrafo 50. Nessa análise serão avaliadas a embalagem, o aroma, a textura e a composição do produto.
 - As avaliações de amostras serão realizadas pela Nutricionista Coordenadora responsável do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, contemplando os resultados de avaliações técnicas realizadas de Avaliação Sensorial que envolve Nutricionista e cozinheiras. O banco de dados contemplará a relação de gêneros APROVADOS e REPROVADOS conforme análises de rotulagem e sensoriais (aroma, Consistência/textura e aparência/sabor).
 - O prazo para a entrega da amostra dos produtos para a avaliação será de até 10 (dez) úteis dias no Setor de Nutrição HMDG, contados a partir do encerramento da fase de lances e convocação do pregoeiro.
 - As possíveis avaliações serão realizadas em até 10 (d e z) dias úteis, após a entrega de amostra pelo Licitante.
 - Todos os hortifrútiis estão isentos de avaliações.
 - Os gêneros alimentícios serão avaliados conforme exigências descritas adiante, tais como apresentar rotulagem conforme legislação vigente, apresentando o seguinte: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutricional, critérios para o armazenamento, dados do produtor, peso líquido legível e orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
 - As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos. Havendo qualquer dúvida neste sentido, utilizam-se, para resolução da questão, o código de defesa do Consumidor - CDC, RDC nº 216 de 15 de Setembro de 2004, Portaria nº 326/SVS/MS de 30 de Julho de 1997 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - Todos os produtos avaliados como APROVADOS para fornecimento deverão ser entregues sem mudança de marca e procedência, durante toda validade do contrato licitatório.
 - Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Setor Técnico da Secretaria, restando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Uma vez comprovada a irregularidade, não haverá pagamentos dos produtos em questão, devendo as despesas decorrentes da análise dos produtos suspeitos, correr às expensas do fornecedor.
 - Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



10.1. Os gêneros alimentícios provenientes deste registro de preços deverão ser entregues em conformidade com as especificações, dentro do prazo elaborado pelo setor de Nutrição e Coordenação do Almojarifado e no quantitativo solicitado.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA

11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

11.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Fundo Municipal de Saúde, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1. O gerenciamento da Ata derivado desta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública do município de Canaã dos Carajás - PA, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, Órgão Gerenciador desta Ata, observando o disposto no Art. 21 do Decreto Municipal nº. 686/2013 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação de serviços inerentes ao Objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

14.3. O momento de contratação será um ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior e apresentação de nota fiscal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.
- 15.2. Alvará sanitário ou dispensa de alvará expedido pela Vigilância Sanitária, contendo permissão para exercer atividades pertinentes ao objeto licitado.
- 15.3. Apresentar declaração de que os produtos cárneos (CARNES) são originários de estabelecimentos frigoríficos submetidos à Fiscalização Sanitária Federal, ou Estadual ou Municipal, conforme disposto em Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.
- 15.4. Apresentar Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), para os produtos industrializados que não o possuam em sua embalagem.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

16.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

17.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

17.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

17.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

17.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

18. DA GARANTIA

18.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

19. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

19.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

19.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

20. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21. DO VALOR

21.1. **O valor máximo proposto para a aquisição é de R\$ 7.899.956,20 (Sete milhões e oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**

21.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado, realizada através do Sistema Nacional Branco de Preços.

22. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação da dotação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

23.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



24.1. Conforme preconiza o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

24.2. No procedimento em tela, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos demais itens, acima do valor citado, exceto quando ocorrer o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006;

24.3. Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na Planilha Descritiva são de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição "COTA PRINCIPAL", sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas;

24.4. Os itens cuja no final da prescrição contenha "COTA RESERVADA" são o resultado do fracionamento de cotas de 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no subitem anterior.